

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2243/2022

Institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do município de Manguueirinha, o funcionamento em regime de plantão de atendimento das farmácias e drogarias, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 2.º O funcionamento do plantão será definido em sistema de rodízio semanal, cuja ordem será determinada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º Para contagem temporal do caput do presente artigo, a semana se inicia na segunda-feira, permanecendo a farmácia designada responsável até a próxima segunda-feira subsequente, até abertura do comércio em horário normal.

§ 2.º O não atendimento das regras contidas na presente Lei resultará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFGs (Unidade Fiscal Municipal), ao infrator e dobrará em caso de reincidência.

Art. 3.º O estabelecimento que estiver responsável pelo plantão, deverá cumpri-lo de forma que atenda, pelo menos, os seguintes períodos:

I–Durante a semana, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 18h00min (dezoito horas) às 08h00min (oito horas) do dia seguinte;

II–Aos finais de semana, iniciando o plantão no sábado a partir das 12h00min (doze horas) até às 08h00min (oito horas) de segunda-feira ininterruptamente;

III–Aos feriados em atendimento integral (24 horas).

Art. 4.º Os estabelecimentos devem manter placa informativa personalizada, idêntica para todos os estabelecimentos, obrigatoriamente, informando qual é a farmácia, com endereço, telefone e responsável pelo plantão para informação à população.

Art. 5.º O não atendimento pelos estabelecimentos plantonistas acarretará a apuração respectiva, com a imposição da multa a que se refere o artigo 2.º, § 3.º, da presente Lei, cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod384158